

TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO – 2005/2006

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE GUARAPUAVA, CNPJ 78.275.666/0001-40, representando os empregados, e **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GUARAPUAVA**, CNPJ 77.735.009/0001-75, representando os empregadores, por seus Presidentes, firmam o presente **TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO** celebrada pelas partes e registrada na DRT-PR em 13.12.2005, sob o n.º 46212.017491/2005-56, na forma que segue:

1 – VIGÊNCIA: A Convenção Coletiva de Trabalho vigente entre 1º de novembro de 2005 a 31 de outubro de 2006, terá vigência prorrogada para 31 de maio de 2007.

2 – REAJUSTE SALARIAL: Os integrantes das categorias abrangidas por este instrumento coletivo, terão os salários fixos ou parte fixa dos salários mistos, reajustados a partir de 1º DE NOVENBRO DE 2006, mediante a aplicação do percentual de 5,00% (cinco inteiros por cento), sobre os salários vigentes em 1º de Novembro de 2005.

2.1. Aos empregados admitidos após 1º DE NOVENBRO DE 2005, será garantido o reajuste estabelecido nesta cláusula, proporcionalmente ao seu tempo de serviço, conforme tabela abaixo:

MÊS DE ADMISSÃO	ÍNDICE ACUMULADO
NOVENBRO/2005	5,00 %
DEZEMBRO/2005	4,60 %
JANEIRO/2006	4,17 %
FEVEREIRO/2006	3,75 %
MARÇO/2006	3,33 %
ABRIL/2006	2,92 %
MAIO/2006	2,50 %
JUNHO/2006	2,10 %
JULHO/2006	1,70 %
AGOSTO/2006	1,25 %
SETEMBRO/2006	0,83 %
OUTUBRO/2006	0,42 %

2.2. COMPENSAÇÕES: A antecipação salarial ora estabelecida compensa todos os aumentos, antecipações e reajustes salariais, abonos salariais ou não, de natureza espontânea ou compulsória concedidos pelo empregador, desde Novembro de 2005. Não serão compensados os aumentos salariais determinados por promoção, transferência de cargo, equiparação salarial por ordem judicial, término de aprendizagem ou implemento de idade.

2.3. As condições de antecipação dos salários aqui estabelecidas, englobam, atendem e extinguem todos os interesses de atualização salarial ocorrentes no mês de Novembro de 2006.

2.4. A presente antecipação e as eventuais antecipações, reajustes ou abonos, espontâneos ou compulsórios que vierem a ser concedidos após Novembro de 2006, serão compensados no reajuste salarial na nova data-base - 1º de junho de 2007.

3 – PISO SALARIAL: Assegura-se, a partir de 1º de novembro de 2006, aos empregados que tenham prestado serviços ao mesmo empregador por 90 (noventa) dias ou mais, os seguintes pisos salariais:

A) Aos empregados lotados nas funções de pacoteiro, copa, cozinha, limpeza, portaria, contínuos e "office-boys" **R\$ 403,00 (Quatrocentos e Três Reais);**

B) Aos demais empregados – **R\$ 415,00 (Quatrocentos e Quinze Reais);**

C) Aos comissionistas, nos termos da cláusula 31.1 – **R\$ 472,00 (Quatrocentos e Setenta e Dois Reais).**

3.1 Durante o prazo de 90 (noventa) dias previsto nesta cláusula, o salário pago pelo empregador ao empregado, poderá ser equivalente ao salário mínimo fixado por Medida Provisória ou Lei Federal.

4 - GARANTIA DE VALOR AO PISO SALARIAL: Fica estabelecida garantia de valor mínimo ao piso salarial da categoria, igual ao menor salário pago a todo trabalhador adulto, no País, por jornada integral, fixado por Lei Federal, acrescido de 15% (quinze por cento), garantia esta, sujeita à observância do prazo estabelecido na cláusula anterior.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para os efeitos da garantia fixada no “caput” da presente cláusula não será considerado como base de cálculo os valores de piso salarial regional fixado por Lei Estadual, nos termos da Lei Complementar nº 103/2000.

5 - COMISSIONISTAS: A cláusula 30.1 passará a ter a seguinte redação:

“**30.1** A partir de 1º de NOVEMBRO de 2006, aos empregados comissionistas com mais de 90 (noventa) dias de trabalho ao mesmo empregador, caso as comissões não alcancem valor correspondente, assegura-se uma garantia mínima de **R\$ 472,00 (Quatrocentos e Setenta e Dois Reais)**, a qual não se somará com as comissões devidas.”

6 - As diferenças salariais decorrentes da aplicação do presente Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho deverão ser pagas até a data limite para pagamento dos salários do mês de dezembro de 2006.

7 - FEIRAS ITINERANTES: Aos trabalhadores que laborarem em feiras itinerantes e similares realizadas na base territorial dos sindicatos subscritores aplicam-se as normas de proteção ao trabalho previstas na Consolidação das Leis do Trabalho (Lei nº 5.452/42) e legislação complementar, observadas ainda as cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho ora aditada e as seguintes disposições:

- a) a empresa promotora deverá observar os dispositivos das Leis Municipais nºs 2.605/98 e 2.878/02;
- b) os expositores representados pelo Sindicato do Comércio Varejista de Guarapuava deverão remeter, previamente, aos sindicatos signatários, a relação dos empregados que trabalharão no evento, as respectivas jornadas de trabalho destes empregados e cópias das suas CTPS em que conste o registro do contrato de trabalho.

7.1 - A jornada de trabalho dos empregados dos expositores será de oito horas diárias, à qual poderão ser acrescidas duas horas suplementares, que deverão ser remuneradas na forma prevista pela convenção coletiva ora aditada, cabendo aos sindicatos signatários homologá-la previamente.

7.2 - Os sindicatos analisarão a documentação indicada no item “b” e, se as condições de trabalho estiverem em conformidade com a legislação trabalhista, especialmente a que diz respeito à jornada de trabalho, emitirão certidão atestando a regularidade do contrato de trabalho a fim de que os expositores participem da feira.

7.3 - Fica estipulada multa equivalente a duas vezes o maior piso salarial da categoria profissional, que reverterá em favor dos sindicatos signatários, sem prejuízo da multa prevista no instrumento normativo ora aditado.

8 - SÁBADOS: Fica vedado o trabalho dos empregados do comércio aos sábados a partir das 16:00 (dezesesseis horas), com exceção dos sábados imediatamente anteriores a datas festivas, tais como Páscoa, Dia das Mães, Dia dos Namorados, Dia dos Pais e Dia da Criança, sendo que nessas datas os empregados poderão trabalhar até as 18:00 (dezoito horas), com direito a lanche no valor equivalente a 2,0% (dois por cento) do piso salarial em vigor na data em que ocorrer o trabalho. O direito ao recebimento do lanche não será cumulativo com o disposto na Clausula 21 da Convenção Coletiva de Trabalho. As horas extras deverão ser pagas observadas as disposições da Convenção Coletiva de Trabalho.

9 - TRABALHO AOS DOMINGOS E FERIADOS:

A) Os Supermercados e mercados se comprometem a não utilizar mão-de-obra de seus empregados para o labor nos feriados nacionais, com exceção dos seguintes: 02/02/07, 06/04/07, 21/04/07;

B) A partir de 01/11/2006 os supermercados e mercados poderão utilizar mão-de-obra de seus empregados em todos os domingos e feriados, bem como naqueles relacionados na letra A, da presente cláusula, no horário das 09:00 (nove) às 13:00 (treze horas), com exceção dos dias 17,24, e 31/12/2006, cujo horário de funcionamento será das 09:00 (nove) às 19:00 (dezenove horas), para trabalharem em atendimento ao público, desde que observadas as seguintes condições:

B1) Os supermercados e mercados não utilizarão mão-de-obra de seus empregados nas seguintes datas: 25/12/2006, 01/01/2007, 08/04/2007 e 01/05/2007;

B2) Os funcionários que trabalharem em mais de 01 (um) domingo ou feriado no mesmo mês, excetuando-se aqueles que se encontrarem cumprindo contrato de experiência, deverão receber um mínimo de 10 (dez) horas extraordinárias, com adicional de 65% (sessenta e cinco por cento), em folha de pagamento, sendo que nos casos em que o empregado trabalhe em mais de 02 (dois) domingos e/ou feriados no mesmo mês, as horas trabalhadas em tais dias, excedentes da décima paga em conformidade com o acima disposto, poderão ser pagas com o mesmo adicional, ou compensadas através de folga na razão de 01 (uma) por 01 (uma), a critério do Empregador, seja através de simples folga compensatória. As obrigações constantes neste tópico tem validade a partir de 01 de Novembro de 2006 até 31 de maio de 2007, data final da vigência deste Termo Aditivo.

B3) Os empregados que trabalharem somente 01 (um) domingo ou em 01 (um) feriado no mesmo mês, bem como aqueles que se encontrarem cumprindo contrato de experiência terão o direito de compensar as horas trabalhadas em tal dia, na razão de 01 (uma) por 01 (uma), através de simples folga compensatória ou de receber pelas horas trabalhadas, com adicional de 65% (sessenta e cinco por cento), a critério do Empregador.

10 - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS: CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS (REVERSÃO SALARIAL): Deverão os senhores empregadores proceder ao desconto e recolhimento da taxa de Reversão Assistencial estabelecida em assembléia geral dos trabalhadores, realizada em 28 de Setembro de 2006, em favor do **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE GUARAPUAVA**, nos termos do artigo 513, letra "E" da CLT, no valor equivalente a 02 (dois) dias de remuneração "per capita", a ser descontado de todos os integrantes da categoria, sindicalizados ou não, na folha de pagamento do mês de Dezembro de 2006 e recolhido até o dia 10 (dez) de Janeiro de 2007.

§ 1- Em caso de não recolhimento até a data aprazada, o empregador arcará com o ônus, acrescido da multa estabelecida no artigo 600 da CLT;

§ 2- Deverá ainda proceder-se ao desconto da taxa de reversão dos novos empregados admitidos após a data-base (NOVEMBRO), com o prazo de 30 (dias) para o recolhimento, desde que não tenha recolhido no emprego anterior.

11- DEMAIS CLÁUSULAS: As demais cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho ora aditada, firmada em 13/12/2005 e registrada perante a DRT-PR sob o n.º 46212.017491/2005-56, ficam prorrogadas até 31 de maio de 2007.

Para que surtam os efeitos jurídicos e legais, firmam o presente em 06 (seis) vias de igual teor e valor.

Guarapuava, 01 de dezembro de 2006.

SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA
DE GUARAPUAVA
ABRÃO JOSÉ MELHEM – Presidente
CPF 079.161.679-72

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO
COMÉRCIO DE GUARAPUAVA
MARISA DE FÁTIMA CHEMERES DE LIMA-
Presidente
CPF 409.366.519-20